

# Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2014

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 731415

PORTARIA Nº28.743 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

CONSIDERANDO que as ações de educação corporativa no âmbito do Tribunal são de competência da Escola de Contas Alberto Veloso, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a importância de dotar a Escola de Contas Alberto Veloso – ECAV de instrumentos para a viabilização das ações de capacitação, visando ao desenvolvimento das competências necessárias para o aprimoramento contínuo do desempenho dos servidores do Tribunal, aos jurisdicionados e outras entidades;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 132, VIII e 141 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no tocante à concessão de gratificação em virtude de atividade de docência; e CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Escola de Contas "Alberto Veloso", Ato nº 67 de 08/04/2014, especialmente o apreço do art. 15.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compreende-se como atividade de docência àquelas destinadas ao aperfeiçoamento organizacional, profissional e pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará e de seus órgãos/entidades jurisdicionadas, presenciais ou à distância.

Art. 2º O pagamento da gratificação pela atividade de docência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), observa o disposto nesta Portaria.

§ 1º A gratificação pela docência é devida a servidores ativos do TCE-PA e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que atuarem em eventos educacionais (cursos, treinamentos, simpósios, seminários e outros afins), promovidos pelo Tribunal ou pela ECAV.

§ 2º Os prestadores de serviço de docência estão subordinados aos critérios estabelecidos no presente ato, podendo ser remunerados em valores diferentes aos constantes no anexo desta Portaria, desde que estes valores estejam dentro de parâmetros do mercado, obedecendo-se a legislação vigente e devidamente aprovados pela Diretoria Geral da ECAV e pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – facilitador de aprendizagem: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação presencial ou educação a distância síncrona (teleconferência);

II – tutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação a distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, excluídas atuações síncronas (teleconferência), que se enquadram no inciso I deste artigo;

III – professor: docente de curso de pós-graduação, com titulação necessária para atuação nesse nível de educação, que leciona ou atua como coordenador acadêmico ou orientador de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV – conteudista: servidor responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de materiais didáticos;

V – coordenador do evento educacional: servidor responsável pelo planejamento, apoio à execução e avaliação do evento educacional, excetuando-se professor, coordenador de pós-graduação, que se enquadra no inciso III deste artigo;

VI – elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não integrante de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV;

VII – adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, para transposição de curso presencial para a modalidade de educação a distância;

VIII – ampliação de material didático: acréscimo em material didático previamente elaborado;

IX – revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material.

Art. 4º Considera-se, para efeito de percepção da gratificação pela atividade de docência, como encargo de curso a atuação de servidor:

I – facilitador de aprendizagem, professor ou tutor, desde que essas atividades sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor ou, quando por necessidade de serviço, haja compensação da jornada utilizada para a atividade docente, desde que não estejam incluídas entre as atribuições do cargo,

da função, da unidade de lotação, do grupo de servidores nela lotados, ou não sejam atribuídas ao servidor por projeto institucional de que seja participante;

II – conteudista, desde que essas atividades sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor e contemplem:

- a) a elaboração de material didático;
- b) a ampliação de material didático a partir de materiais pré-existentes;
- c) a adaptação de material didático a partir de materiais pré-existentes; ou
- d) a revisão de material didático.

Art. 5º Não são considerados para fins de pagamento de gratificação pela docência, a realização ou a participação em atividade:

- I - de treinamentos informais, não geridos pela ECAV e realizados em serviço;
- II - de evento institucional de finalidade precípua não educacional;
- III - de representação do TCE-PA ou da unidade de lotação, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;
- IV - de evento educacional formalmente atribuído a outro servidor;
- V - prevista em projeto de que o servidor participe;
- VI - realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de lotação ou por opção do servidor;
- VII - de fóruns de aprendizagem ou lista de discussão, não formalmente criados ou geridos pela ECAV, ou sem expressa autorização da despesa;
- VIII - de elaboração de materiais didáticos de apoio à exposição do facilitador em ações de desenvolvimento presenciais, não diretamente reaproveitáveis sem a sua participação, que incluem, entre outros:

a) apresentações sem coesão textual, impressas ou para projetor multimídia ou para outros meios de comunicação informatizados, inclusive para uso em evento a distância síncrono (teleconferência);

b) ilustrações e gráficos avulsos, para demonstrações de procedimentos ou para exemplificação;

c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados;

d) textos originais de referência do Tribunal ou de outras fontes, ou compilações, salvo em composição com materiais produzidos ou integrantes destes, conformados aos padrões do TCE-PA;

e) outros materiais similares, produzidos sem a orientação, fora dos padrões definidos pelo TCE-PA ou sem autorização prévia de despesa.

Art. 6º A Escola de Contas Alberto Veloso do TCE/PA promoverá a seleção e o cadastramento de facilitadores de aprendizagem, professor ou tutor para a realização dos eventos educacionais.

Art. 7º Os candidatos a facilitador de aprendizagem, professor ou tutor serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuem o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

Art. 8º Poderão cadastrar-se como facilitador de aprendizagem, professor ou tutor, no âmbito do TCE/PA: I – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal do Tribunal; II – Os profissionais requisitados pela ECAV.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o cadastramento e ministração de aulas: I – Possuir nível de escolaridade mínimo em nível de pós-graduação lato sensu (especialização); II – Possuir competência comprovada no tema a ser ministrado, em termos práticos e teóricos.

§ 1º Quando houver mais de um facilitador de aprendizagem, professor ou tutor cadastrado para o mesmo evento, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade: I – doutorado, mestrado, curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do evento educacional;

II – maior tempo de experiência como facilitador, professor ou tutor da matéria objeto do evento;

III – melhor avaliação como facilitador, professor ou tutor em eventos já ministrados no TCE/PA e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado;

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.

#### CAPÍTULO III

##### DO HORÁRIO

Art. 10º Em se tratando de atividade de docência realizada por servidor, o evento deverá ser ministrado, preferencialmente, fora do seu horário normal de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o evento venha a ser realizado durante o horário normal de expediente do servidor, este

deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas. Para os treinamentos/cursos considerados de caráter obrigatório não haverá compensação de horas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. No planejamento, no desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de gratificação pela atividade de docência, compete:

I - à ECAV:

a) planejar e coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional, do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o facilitador de aprendizagem, professor ou tutor, quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) coordenar a elaboração do material didático, quando for o caso, incluindo orientação técnica educacional necessária ao conteudista;

c) disponibilizar espaço físico e recursos instrucionais;

d) divulgar o evento educacional;

e) realizar avaliações do facilitador, professor ou tutor e respectivo evento;

f) providenciar os certificados;

g) fazer constar os dados da avaliação do facilitador, professor ou tutor, de que trata o art. 9 desta Portaria, em seu cadastro;

h) atestar o total de horas-aula realizadas pelo facilitador, professor ou tutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

E encaminhar:

1. quando da concessão de gratificação a servidor do TCE-PA, ao Departamento de Administração a solicitação de lançamento, no sistema de folha de pagamento, do valor devido a título de gratificação pela atividade de docência, incluindo informação da necessidade de ajuste no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) a frequência do servidor remunerado, se for o caso e o certificado para registro em seus assentamentos funcionais;

2. quando de atuação de servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ao órgão a informação do quantitativo de horas da atividade, além de encaminhar ao Departamento de Administração, a documentação necessária para efetuar o pagamento correspondente às horas-aulas ministradas;

i) avaliar o desenvolvimento e os resultados do evento educacional;

j) solicitar a revisão do material didático, quando necessário;

1. Ao autor, até duas vezes antes do término do prazo de dois anos contados do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização não é remunerada;

2. Ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após dois anos do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização é remunerada e em que se aplica novo prazo de dois anos para revisão sem remuneração;

3. A outro servidor, na hipótese de negação ou impossibilidade de revisão pelo autor, situação em que sua realização é remunerada, desde que não seja feita durante sua jornada de trabalho;

l) Certificar-se de que o servidor beneficiário da gratificação esteja ciente, entre outras, das seguintes informações:

1. período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos ou para a realização do evento educacional, conforme o caso;

2. carga horária do evento educacional;

3. valores a serem pagos e a respectiva fórmula de cálculo;

4. condições para o recebimento da gratificação, nos termos previstos nesta Portaria;

m) atuar processo de representação administrativa para autorização de pagamento da gratificação pela docência a servidor, ao qual deve ser juntados, entre outros documentos comprobatórios da atuação do servidor, com cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, a atestação, pelo titular da Diretoria Geral da ECAV, da prestação do serviço, e a relação de participantes efetivos;

II – ao facilitador de aprendizagem, professor ou tutor:

a) conhecer a estrutura e as atividades do curso;

b) apresentar à ECAV o projeto do curso, especificando: o conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada; público-alvo e pré-requisitos para participação, quando for o caso; total de horas-aula; critérios de avaliação de aprendizagem, quando for o caso; instrumentos de avaliação, quando for o caso; material didático-pedagógico e recursos instrumentais necessários;

c) cumprir o cronograma e a carga horária do curso;

d) disponibilizar o material de apoio ao evento educacional no prazo combinado com a coordenação do evento educacional;

e) realizar ou validar os ajustes de formatação no material de apoio;

f) comparecer ao local de realização do evento vinte minutos, antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais;

g) cumprir o disposto no plano de curso, previamente